

São Roque, 04 de agosto de 2022.

Resposta ao requerimento 179/2022 – Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – Vereador Ilmo. Sr. Israel Francisco de Oliveira (Toco)

Em resposta ao Ofício 179/2022, referente à implantação da Lei nº 13.935/2019, informamos que

1. O Departamento de Educação e Cultura solicitou que os cargos de profissionais com formação em Serviço Social e em Psicologia fossem criados, tendo em vista atender à referida lei. Após a lei específica de criação de tais cargos será possível a realização de concurso público para preenchimento dos cargos citados, conforme Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.
2. Ainda não há profissionais com formação em psicologia atuando diretamente nas Unidades Escolares, haja vista que se faz necessária lei específica de criação desse cargo.
3. Ainda não há profissionais com formação em serviço social atuando diretamente nas Unidades Escolares, haja vista que se faz necessária lei específica de criação desse cargo.
4. As escolas da rede pública municipal serão atendidas por profissional com formação em psicologia, tão breve ocorra a lei de criação específica desse cargo, necessária para o prosseguimento das ações que viabilizam concurso público para este fim.
5. O atendimento por profissional de serviço social nas escolas da rede pública municipal ocorrerá mediante lei específica de criação desse cargo e, *a posteriori*, concurso público para este fim.
6. A contratação dos profissionais ora balizados pela Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, carecem de realização de concurso público e lei específica de criação de cargos, considerando a estrutura da rede de ensino local. Em breve o Poder Executivo deve promover reestruturação de cargos de modo a prever a existência destes profissionais no âmbito da rede de educação básica.
7. Não há previsão de contratação ou convocação haja vista a inexistência de certame de concurso público vigente.
8. A destinação de recursos específicos para remuneração de psicólogos se dará quando houver a existência desse cargo mediante lei específica de criação de cargos, considerando a estrutura da rede de ensino municipal.
9. A destinação de recursos específicos para remuneração de assistentes sociais se dará quando houver a existência desse cargo mediante lei específica de criação de cargos, considerando a estrutura da rede de ensino municipal.

Sendo o que temos para o momento, elevamos nossos mais altos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Dircelene Segura Santos
Diretora do Departamento de Educação e Cultura